



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



<b>EDITAL DE LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9545/2022</b>	
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023
<b>BASE LEGAL</b>	DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 4.279, DE 02 DE MARÇO DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.
<b>OBJETO</b>	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças e pneus de veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Codó - MA.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	Menor Preço Unitário e Maior Desconto
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Empreitada Por Preço e Maior Desconto.
<b>LOCAL DA SESSÃO PUBLICA</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> .
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	23/03/2023 HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos)
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO E FECHADO
<b>VALOR ESTIMADO</b>	ORÇAMENTO SIGILOSO
<b>FONTE RECURSO</b>	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> , <a href="https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul">https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul</a> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na <b>Praça Ferreira Bayma, 538, Centro, Codó-Ma</b> , no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). <b>ATENÇÃO.</b> Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.	



**EDITAL DE LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

O MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JÚLGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM E MAIOR DESCONTO**, NOSTERMOS DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, DECRETO MUNICIPAL DE Nº 4.279, DE 02 DE MARÇO DE 2021 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação.

<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	10/03/2023 HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos)
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	20/03/2023 HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos)
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	23/03/2023 HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos)
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	23/03/2023 HORÁRIO: 08h:30min (oito horas e trinta minutos)
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO E FECHADO
<b>VALOR ESTIMADO</b>	ORÇAMENTO SIGILOSO

**1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças e pneus de veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Codó - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário e maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município.

**2.1.1.** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7892/2013.

## **3. DO CREDENCIAMENTO.**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

**4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPOPRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1.** O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

**6.1.1.** Valor unitário e total para **CADA ITEM** de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 00,01 (um centavo)

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E

será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.27.1. Produzidos no país;

7.27.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.27.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e/ou instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características, especificações e detalhamento do serviço a ser executado, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderão negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplinaantes estabelecida, se for o caso.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO.**

**9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**9.1.1.** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas,

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a Permanente centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do(s) responsável(eis) (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante;

**9.8.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da JuntaComercial da respectiva sede;

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.8.** Certidões simplificada e específica da junta comercial.

**9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;

**9.9.5.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**9.9.5.2.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

**9.9.6.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da;

**9.9.6.1.** Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

**9.9.6.2.** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

**9.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento da Livro diário, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.3.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.4.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**9.10.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.10.6.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

### **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**9.11.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**9.11.2.** Caso o documento não seja apresentado conforme exige o item acima, o pregoeiro poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

**9.11.3.** Verificado que não se trata de documento verdadeiro, o pregoeiro tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligência mais apurada e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias.

**9.11.4.** É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedado o apresentado com informações genéricas, tais como: ter prestado os serviços/executado os serviços a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de prestação de serviços/fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**9.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de



admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **14. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**14.2.** Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**14.3.** Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**14.4.** Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

**14.5.** Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.

**14.6.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**14.7.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**14.8.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**14.9.** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**14.10.** Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.11.** O registro a que se refere o subitem 14.10 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7.892/2013;

**14.12.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 14.9, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

**14.13.** A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**14.14.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.11 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Federal 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7.892/2013;

**14.15.** O anexo que trata o item 14.10 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**14.16.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com o vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições;





**14.17.** As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades do Município de Codó - MA;

**14.18.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por meio de contrato (conforme minuta do anexo X) ou pelos seguintes instrumentos hábeis: nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

**14.18.1.** Quando o contrato for substituído pelos instrumentos hábeis acima, o adjudicatário deverá obedecer todas as condições e determinações deste edital e anexos, inclusive as especificadas na minuta do contrato.

**14.19.** Os licitantes que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

**14.20.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e neste Edital.

## **15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**15.1.1.** A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**15.2.** É facultada a Prefeitura Municipal de Codó, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Codó.

## **16. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**16.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação como órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**16.1.1.** Registrar sua intenção de registro de preços no órgão responsável pelas compras do município;

**16.1.2.** Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**16.1.3.** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**16.1.4.** Realizar, por meio da Comissão Permanente de Preços, pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**16.1.5.** Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**16.1.6.** Realizar o procedimento licitatório;

**16.1.7.** Gerenciar a ata de registro de preços;

**16.1.8.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**16.1.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

**16.1.10.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

**16.2.** O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.6.

## **17. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**17.1.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**17.1.1.** Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**17.1.2.** Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

**17.1.3.** Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

**17.2.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**17.3.** A Comissão Permanente de Licitação, órgão responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços, desde que autorizada a adesão, poderá emitir Termo de Liberação dos itens solicitados por órgãos não participantes.

## **18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**18.2.** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**18.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**18.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**18.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**18.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

**18.6.1.** A Prefeitura Municipal de Codó poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**18.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

## **19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**19.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**20.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**20.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**20.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**20.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**20.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**20.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**20.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**20.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**20.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**20.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**20.6.** Por ocasião da assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços.

**20.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**20.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**21.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**22.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**23.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **24. DO PAGAMENTO.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

25.1.3. Apresentar documentação falsa;

25.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.6. Não mantiver a proposta;

25.1.7. Cometer fraude fiscal;

25.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

25.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Codó - MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

25.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Codó - MA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Codó - MA**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

25.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**25.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Codó - MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**25.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**25.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**26.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**26.2.** A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**26.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**26.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**26.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**26.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



**26.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**26.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**26.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**26.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**26.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**26.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**27.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**27.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**27.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**27.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**27.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ-MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**27.12.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**27.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**27.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**27.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado **Praça Ferreira Bayma nº 538, Centro, Codó – Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**27.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;**

Codó/MA, 07 de março de 2023.

Barbara Lethicya Silva Sousa  
Secretaria Municipal De Educação, Ciência, Tecnologia E Inovação.





## **EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças e pneus dos veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI de Codó - MA, compreendendo:

- a) Fornecimento de peças de reposição (nova – primeiro uso), genuínas ou recomendadas pelas montadoras e quaisquer acessórios e componentes necessários.
- b) Serviços mecânicos (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, troca de anéis vedadores e lubrificantes afins como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos etc., e serviços de retífica de motor;
- c) Serviços de funilaria;
- d) Serviços de pintura;
- e) Serviços elétrico/eletrônicos;
- f) Serviços de vidraçaria;
- g) serviços de tapeçaria;
- h) Serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros;
- i) Serviços em giroflex / sirenes / luzes de emergência; luminárias; amplificador;
- j) Injeção eletrônica;
- k) Retífica.

**1.2.**O registro de preços foi adotado em virtude da vantajosidade que traz esta modalidade de licitação tais como: economicidade; Maior celeridade nas contratações; Redução da quantidade de licitações; Redução de custos com armazenamento e controle de estoque; Possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos; Menores **preços** pelo efeito da economia de escala, bem como, não precisa informar dotação.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Prefeitura Municipal de Codó/MA, vem há anos em um crescente desenvolvimento, em especial levando as políticas públicas com seus benefícios a toda população. Hoje existe uma enorme demanda para levar seus diversos projetos, programas e atividades para a população e a interação desta Secretaria com os demais órgãos da Prefeitura, sendo assim necessário uso intensivo dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI nos serviços prioritários e atendimento à população, torna imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação e/ou fornecimento de peças e pneus para que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.

### 4. ESTIMATIVA ANUAL DO QUANTITATIVO DE PEÇAS, PNEUS E UTILIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (EM HORAS).

<b>MANUTENÇÃO / PEÇAS PARA VEÍCULOS - EDUCAÇÃO</b>			
<b>LOTE I – MÃO DE OBRA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
1	SERVIÇOS DE MECANICA	H	2.000
2	ELETRICA ELETRONICA	H	700
3	FUNILARIA PINTURA	H	700
4	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	H	300
5	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	H	300
6	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA	H	300
7	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRONICA	H	700
8	SERVIÇOS DE RETIFICA	H	700
9	MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO EM TACOGRAFO	H	250
10	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO	H	250
<b>LOTE II - LUBRIFICANTES</b>			
11	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL	LT	300
12	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 PARA MOTOR A DIESEL	BLD	40
13	OLEO LUBRIFICANTE 90 PARA CAIXA DE MARCHA	BLD	40
14	OLEO LUBRIFICANTE 140 PARA DIFERENCIAL	BLD	40
15	OLEO LUBRIFICANTE PARA O HIDRAULICO	BLD	40
<b>LOTE III – PNEUS</b>			
16	PNEUS 275/80/22,5	UND	60
17	PNEUS 215/75/17,5	UND	60
18	PNEUS 1.000 R 20	UND	60
19	CAMARA DE AR 1000 R 20	UND	60
20	PROTETOR ARO 20	UND	60
<b>LOTE IV - PEÇAS DOS ONIBUS VW 15.190 EDD-HD ORE</b>			
21	1ª MOLA MESTRE DIANTEIRA	Pç	4
22	1ª MOLA MESTRE TRASEIRA	Pç	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



23	2ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4
24	2ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4
25	3ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4
26	3ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4
27	4ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4
28	4ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4
29	5ª MOLA TRASEIRA	Pç	3
30	ABRAÇADEIRA FX MOLA DT	Pç	4
31	ABRAÇADEIRA FXMOLA TR	Pç	4
32	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	4
33	AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	4
34	ANÉIS SINCRONIZADOR	Pç	4
35	ARRANHA DE TRAVA	Pç	6
36	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA DT	Pç	6
37	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA TR	Pç	6
38	BARRA DE DIREÇÃO	Pç	4
39	BICOS INJETORES	Pç	4
40	BIELA MOTOR	Pç	3
41	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA	Pç	4
42	BÓIA DO TANQUE	Pç	4
43	BOMBA D'AGUA	Pç	3
44	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Pç	3
45	BOMBA DE ÓLEO	Pç	3
46	BRAÇO PTIMAM	Pç	3
47	BRAÇO SETOR	Pç	3
48	BRONZE CENTRAL	Pç	3
49	BUCHA DO PINO TENSOR	Pç	3
50	BUCHAS CENTRAL DO ESTABILIZADOR	Pç	6
51	BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	8
52	BUCHAS DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	10
53	BUCHAS FEIXO MOLA DT	Pç	10
54	BUCHAS FEIXO MOLA TR	Pç	10
55	BUCHAS LATERAL DO ESTABILIZADOR	Pç	10
56	BUZINA	Pç	3
57	CABEÇOTE MOTOR	Pç	3
58	CABO ACELERADOR	Pç	6
59	CABO VELOCIMETRO	Pç	6
60	CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	4
61	CAIXA SATÉLITE	Pç	4
62	CHAVE DE LUZ	Pç	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



63	CHAVE DE SETA	Pç	4
64	CILINDRO AUX. EMBREAGEM	Pç	5
65	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Pç	5
66	CINTO DE SEGURANÇA	Pç	20
67	COLA PARA PARABRISA PEQUENA	Pç	5
68	COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	3
69	CORREIA ALTERNADOR	Pç	5
70	COXIM MOTOR	Pç	4
71	COXIM RADIADOR	Pç	4
72	CRUZETAS DE TRANSMISSÃO	Pç	8
73	CUBO RODA DIANTEIRA L/DIR	Pç	4
74	CUBO RODA DIANTEIRA L/ESQ	Pç	4
75	CUICAS DE FREIO DIANTEIRA	Pç	4
76	CUICAS DE FREIO TRASEIRA	Pç	8
77	EIXO ENTALHADO	Pç	4
78	EIXO PRIMARIO	Pç	4
79	EMBREAGEM VISCOSA	Pç	4
80	ENGREN. 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª DA CX MARCHA	Pç	4
81	ENGREN. DE RÉ DA CAIXA MARCHA	Pç	4
82	ENGRENAGEM MATRIZ CX DE MARCHA	Pç	4
83	ENGRENAGEM PLANETARIA	Pç	4
84	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Pç	6
85	FAROL AUXILIAR	Pç	6
86	FAROL LE/LD	Pç	6
87	FILTRO AR PRIMARIO	Pç	15
88	FILTRO COMBUSTIVEL	Pç	15
89	FILTRO ÓLEO	Pç	15
90	FILTRO SECUNDARIO	Pç	15
91	GARFO DE EMBREAGEM	Pç	4
92	GARFO TRANSMISSÃO	Pç	4
93	GRAXEIRO	Pç	10
94	HÉLICE RADIADOR	Pç	4
95	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	Pç	4
96	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	Pç	4
97	INTERRUPTOR DE FREIO	Pç	4
98	INTERRUPTOR DE OLEO	Pç	4
99	JG EMBUCHAMENTO	Pç	4
100	JG MOLA DA TAMANCA FREIO	Pç	5
101	JOGO ARRUELA CAIXA DE SATÉLITE	Pç	5
102	JOGO DE ARRUELA CX DE MARCHA	Pç	6



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



103	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	Pç	6
104	JOGO DE JUNTA MOTOR	Pç	4
105	JOGO DE TAMANCA DE FREIO DT.	Pç	4
106	JOGO DE TAMANCA DE FREIO TR.	Pç	4
107	JOGO SEGMENTO	Pç	4
108	JUMELOS DIANTEIRO	Pç	4
109	KIT COROA E PIÃO	Pç	4
110	KIT EMBREAGEM	Pç	4
111	LÂMPADA 1034	Pç	10
112	LÂMPADA 67	Pç	10
113	LÂMPADA H-1	Pç	10
114	LANTERNA DO PISCA	Pç	10
115	LANTERNA TRASEIRA	Pç	5
116	LENTE LANTERNA TRASEIRA	Pç	8
117	LUVA DO EIXO PRIMARIO	Pç	8
118	LUVA TRANSMISSÃO	Pç	8
119	MANCAIS FEIXO MOLA TRASEIRO	Pç	8
120	MANGOTES DO RADIADOR	Pç	8
121	MANGUEIRA EXAUSTOR	Pç	8
122	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	Pç	8
123	MANGUEIRA P/ASPIRAR	Pç	6
124	MOLA TENSOR TRASEIRA	Pç	6
125	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA	Pç	4
126	PALHETA DO PARÁ-BRISA	Pç	6
127	PARÁBRISA DIANTEIRO	Pç	3
128	PARAFUSO RODA	Pç	20
129	PINO CAIXA SATÉLITE	Pç	10
130	PINO DO TENSOR	Pç	10
131	PINOS FEIXO MOLA DIANTEIRO	Pç	6
132	PINOS FEIXO MOLA TR P/TR E P/ DT	Pç	6
133	PISTÕES	Pç	4
134	PLANETÁRIAS	Pç	3
135	PONTE RETIFICADORA	Pç	3
136	PONTEIRA DO PARACHOQUE	Pç	4
137	PONTEIRAS TRANSMISSÃO	Pç	4
138	PORCA DO CUBO RODA DIANTEIRA	Pç	4
139	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	Pç	4
140	RADIADOR	Pç	3
141	RELÉ ALTERNADOR	Pç	3
142	RELÉ FAROL	Pç	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



143	RELÉ PISCA	Pç	4
144	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3
145	RETENTOR DA LUVA	Pç	4
146	RETENTOR DA POLIA	Pç	4
147	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	Pç	4
148	RETENTOR DO PIÃO	Pç	4
149	RETENTOR DO VOLANTE	Pç	4
150	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Pç	4
151	RETENTOR RODA TRASEIRA	Pç	4
152	RETROVISOR EXTERNO	Pç	4
153	RETROVISOR INTERNO	Pç	4
154	ROLAMENTO ALTERNADOR	Pç	4
155	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	Pç	4
156	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	4
157	ROLAMENTO DA CX DE DIREÇÃO	Pç	4
158	ROLAMENTO DE CENTRO	Pç	4
159	ROLAMENTO DO PIÃO	Pç	4
160	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA	Pç	4
161	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA	Pç	4
162	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA	Pç	4
163	ROLAMENTO INT.RODA DIANTEIRA	Pç	4
164	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	Pç	4
165	SAPATA FEIXO MOLA TR	Pç	4
166	SEMI-EIXO TRASEIRO	Pç	4
167	SIRENE DE RÉ 12/24V	Pç	4
168	SUPORTE CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	4
169	SUPORTE FEIXO MOLA TR P/ TR	Pç	4
170	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/D	Pç	4
171	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/E	Pç	5
172	SUPORTE PNEU ESTEPE	Pç	4
173	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Pç	4
174	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Pç	5
175	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	Pç	5
176	TAMPA DO CUBO TRASEIRO	Pç	5
177	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	Pç	5
178	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	Pç	4
179	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	Pç	4
180	VIDRO DA PORTA LATERAL	Pç	4
181	VIDRO DAS JANELAS LATERAL	Pç	4
182	VIRABREQUIM	Pç	3



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



183	JOGOS DE ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	JG	4
184	CENTRAL DE INJEÇÃO	PÇ	3
185	BATERIA DE 150 AMPERES	PÇ	15
186	TERMINAL DE BATERIA	PÇ	15
187	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	4
188	JUNTA DO CABEÇOTE	PÇ	6
189	ALTERNADOR	PÇ	3
190	ROTA DO ALTERNADOR	PÇ	4
191	ESTATOR DO ALTERNADOR	PÇ	3
192	DIFERENCIAL ZF-COMPLETO	PÇ	2
193	LUVA CAIXA DE MARCHA	PÇ	4
194	JOGO DE MOLA CUICA DE FREIO	PÇ	4
195	PONTA EIXO DA CAPA	PÇ	4
196	JOGO DE REAPRO DA CUICA	PÇ	4
197	TRANSMISSÃO COMPLETA	PÇ	4
198	SAPATA DE FREIO RODA DIANTEIRO	PÇ	4
199	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	PÇ	4
200	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	4
201	CORREIA DO MOTOR	PÇ	4
202	ROLAMENTO DO TENSOR	PÇ	4
203	ROLAMENTO AUXILIAR	PÇ	4
204	BORRACHA DA CUICA	PÇ	4
205	VALVULA REGULADORA	PÇ	4
206	VALVULA PEDAL DE FREIO	PÇ	4
207	VALVULA P.U	PÇ	3
208	BORRACHA DA CUICA	PÇ	6
209	EIXO TRASEIRO	PÇ	4
210	PIAO E COROA DO DIFERENCIAL	PÇ	4
211	ROLAMENTO DO ENCOSTO DIFERENCIAL	PÇ	4
212	BOMBA INJETORA	PÇ	3
213	SUPORTE DO FILTRO COMBUSTIVEL	PÇ	3
214	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	PÇ	3
215	POLIA DO ALTERNADOR	PÇ	3
216	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	PÇ	4
217	EIXO BENDIX	PÇ	4
218	RODA DIANTEIRA	PÇ	4
219	RODA TRASEIRA	PÇ	4
220	PARACHOQUE TRASEIRO ONIBUS ESCOLAR VW 15.190	PÇ	2
221	PARACHOQUE DIANTEIRO ONIBUS ESCOLAR VW 15.190	PÇ	2



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Codó  
CNPJ 06.104.863/0001-95  
Comissão Permanente de Licitação – CPL



**LOTE V - PEÇAS DOS ONIBUS MARCOPOLO / VOLARE**

222	1ª MOLA MESTRE DIANTEIRA	Pç	4
223	1ª MOLA MESTRE TRASEIRA	Pç	4
224	2ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4
225	2ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4
226	3ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4
227	3ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4
228	4ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4
229	4ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4
230	5ª MOLA TRASEIRA	Pç	4
231	ABRAÇADEIRA FX MOLA DT	Pç	4
232	ABRAÇADEIRA FXMOLA TR	Pç	4
233	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	4
234	AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	4
235	ANÉIS SINCRONIZADOR	Pç	4
236	ARRANHA DE TRAVA	Pç	6
237	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA DT	Pç	6
238	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA TR	Pç	6
239	BARRA DE DIREÇÃO	Pç	3
240	BICOS INJETORES	Pç	4
241	BIELA MOTOR	Pç	4
242	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA	Pç	4
243	BÓIA DO TANQUE	Pç	4
244	BOMBA D'AGUA	Pç	4
245	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Pç	4
246	BOMBA DE ÓLEO	Pç	4
247	BRAÇO PTIMAM	Pç	4
248	BRAÇO SETOR	Pç	4
249	BRONZE CENTRAL	Pç	4
250	BUCHA DO PINO TENSOR	Pç	4
251	BUCHAS CENTRAL DO ESTABILIZADOR	Pç	4
252	BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	4
253	BUCHAS DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	6
254	BUCHAS FEIXO MOLA DT	Pç	6
255	BUCHAS FEIXO MOLA TR	Pç	6
256	BUCHAS LATERAL DO ESTABILIZADOR	Pç	9
257	BUZINA	Pç	4
258	CABEÇOTE MOTOR	Pç	4





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



259	CABO ACELERADOR	Pç	5
260	CABO VELOCIMETRO	Pç	6
261	CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3
262	CAIXA SATÉLITE	Pç	3
263	CHAVE DE LUZ	Pç	4
264	CHAVE DE SETA	Pç	4
265	CILINDRO AUX. EMBREAGEM	Pç	3
266	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Pç	3
267	CINTO DE SEGURANÇA	Pç	10
268	COLA PARA PARABRISA PEQUENA	Pç	5
269	COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	5
270	CORREIA ALTERNADOR	Pç	5
271	COXIM MOTOR	Pç	5
272	COXIM RADIADOR	Pç	5
273	CRUZETAS DE TRANSMISSÃO	Pç	6
274	CUBO RODA DIANTEIRA L/DIR	Pç	5
275	CUBO RODA DIANTEIRA L/ESQ	Pç	5
276	CUICAS DE FREIO DIANTEIRA	Pç	4
277	CUICAS DE FREIO TRASEIRA	Pç	4
278	EIXO ENTALHADO	Pç	4
279	EIXO PRIMARIO	Pç	4
280	EMBREAGEM VISCOSA	Pç	4
281	ENGREN. 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª DA CX MARCHA	Pç	4
282	ENGREN. DE RÉ DA CAIXA MARCHA	Pç	4
283	ENGRENAGEM MATRIZ CX DE MARCHA	Pç	5
284	ENGRNAGEM PLANETARIA	Pç	5
285	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Pç	5
286	FAROL AUXILIAR	Pç	8
287	FAROL LE/LD	Pç	4
288	FILTRO AR PRIMARIO	Pç	8
289	FILTRO COMBUSTIVEL	Pç	10
290	FILTRO ÓLEO	Pç	10
291	FILTRO SECUNDARIO	Pç	12
292	GARFO DE EMBREAGEM	Pç	4
293	GARFO TRANSMISSÃO	Pç	4
294	GRAXEIRO	Pç	6
295	HÉLICE RADIADOR	Pç	3
296	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	Pç	4
297	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	Pç	4
298	INTERRUPTOR DE FREIO	Pç	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



299	INTERRUPTOR DE OLEO	Pç	4
300	JG EMBUCHAMENTO	Pç	4
301	JG MOLA DA TAMANCA FREIO	Pç	4
302	JOGO ARRUELA CAIXA DE SATÉLITE	Pç	4
303	JOGO DE ARRUELA CX DE MARCHA	Pç	6
304	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	Pç	4
305	JOGO DE JUNTA MOTOR	Pç	3
306	JOGO DE TAMANCA DE FREIO DT.	Pç	4
307	JOGO DE TAMANCA DE FREIO TR.	Pç	4
308	JOGO SEGMENTO	Pç	4
309	JUMELOS DIANTEIRO	Pç	4
310	KIT COROA E PIÃO	Pç	4
311	KIT EMBREAGEM	Pç	4
312	LÂMPADA 1034	Pç	15
313	LÂMPADA 67	Pç	15
314	LÂMPADA H-1	Pç	15
315	LANTERNA DO PISCA	Pç	3
316	LANTERNA TRASEIRA	Pç	3
317	LENTE LANTERNA TRASEIRA	Pç	3
318	LUVA DO EIXO PRIMARIO	Pç	3
319	LUVA TRANSMISSÃO	Pç	3
320	MANCAIS FEIXO MOLA TRASEIRO	Pç	3
321	MANGOTES DO RADIADOR	Pç	5
322	MANGUEIRA EXAUSTOR	Pç	5
323	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	Pç	5
324	MANGUEIRA P/ASPIRAR	Pç	5
325	MOLA TENSOR TRASEIRA	Pç	5
326	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA	Pç	3
327	PALHETA DO PARÁ-BRISA	Pç	10
328	PARÁBRISA DIANTEIRO	Pç	3
329	PARAFUSO RODA	Pç	20
330	PINO CAIXA SATÉLITE	Pç	5
331	PINO DO TENSOR	Pç	3
332	PINOS FEIXO MOLA DIANTEIRO	Pç	4
333	PINOS FEIXO MOLA TR P/TR E P/ DT	Pç	4
334	PISTÕES	Pç	4
335	PLANETÁRIAS	Pç	4
336	PONTE RETIFICADORA	Pç	4
337	PONTEIRA DO PARACHOQUE	Pç	3
338	PONTEIRAS TRANSMISSÃO	Pç	3



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



339	PORCA DO CUBO RODA DIANTEIRA	Pç	9
340	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	Pç	5
341	RADIADOR	Pç	4
342	RELÉ ALTERNADOR	Pç	3
343	RELÉ FAROL	Pç	3
344	RELÉ PISCA	Pç	3
345	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3
346	RETENTOR DA LUVA	Pç	3
347	RETENTOR DA POLIA	Pç	3
348	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	Pç	3
349	RETENTOR DO PIÃO	Pç	3
350	RETENTOR DO VOLANTE	Pç	3
351	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Pç	3
352	RETENTOR RODA TRASEIRA	Pç	3
353	RETROVISOR EXTERNO	Pç	3
354	RETROVISOR INTERNO	Pç	3
355	ROLAMENTO ALTERNADOR	Pç	3
356	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	Pç	3
357	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	3
358	ROLAMENTO DA CX DE DIREÇÃO	Pç	3
359	ROLAMENTO DE CENTRO	Pç	4
360	ROLAMENTO DO PIÃO	Pç	4
361	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA	Pç	4
362	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA	Pç	4
363	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA	Pç	3
364	ROLAMENTO INT.RODA DIANTEIRA	Pç	3
365	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	Pç	3
366	SAPATA FEIXO MOLA TR	Pç	4
367	SEMI-EIXO TRASEIRO	Pç	3
368	SIRENE DE RÉ 12/24V	Pç	3
369	SUPORTE CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3
370	SUPORTE FEIXO MOLA TR P/ TR	Pç	3
371	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/D	Pç	3
372	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/E	Pç	3
373	SUPORTE PNEU ESTEPE	Pç	3
374	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Pç	3
375	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Pç	3
376	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	Pç	3
377	TAMPA DO CUBO TRASEIRO	Pç	3
378	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	Pç	5



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



379	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	Pç	3
380	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	Pç	3
381	VIDRO DA PORTA LATERAL	Pç	3
382	VIDRO DAS JANELAS LATERAL	Pç	3
383	VIRABREQUIM	Pç	3
384	JOGOS DE ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	JG	4
385	CENTRAL DE INJEÇÃO	PÇ	4
386	BATERIA DE 150 AMPERES	PÇ	9
387	TERMINAL DE BATERIA	PÇ	13
388	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	4
389	JUNTA DO CABEÇOTE	PÇ	3
390	ALTERNADOR	PÇ	3
391	ROTA DO ALTERNADOR	PÇ	3
392	ESTATOR DO ALTERNADOR	PÇ	3
393	DIFERENCIAL ZF-COMPLETO	PÇ	4
394	LUVA CAIXA DE MARCHA	PÇ	3
395	JOGO DE MOLA CUICA DE FREIO	PÇ	6
396	PONTA EIXO DA CAPA	PÇ	6
397	JOGO DE REAPRO DA CUICA	PÇ	4
398	TRANSMISSÃO COMPLETA	PÇ	4
399	SAPATA DE FREIO RODA DIANTEIRO	PÇ	4
400	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	PÇ	4
401	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	3
402	CORREIA DO MOTOR	PÇ	4
403	ROLAMENTO DO TENSOR	PÇ	4
404	ROLAMENTO AUXILIAR	PÇ	4
405	BORRACHA DA CUICA	PÇ	4
406	VALVULA REGULADORA	PÇ	3
407	VALVULA PEDAL DE FREIO	PÇ	3
408	VALVULA P.U	PÇ	3
409	BORRACHA DA CUICA	PÇ	7
410	EIXO TRASEIRO	PÇ	3
411	PIAO E COROA DO DIFERENCIAL	PÇ	4
412	ROLAMENTO DO ENCOSTO DIFERENCIAL	PÇ	3
413	BOMBA INJETORA	PÇ	3
414	SUPORTE DO FILTRO COMBUSTIVEL	PÇ	3
415	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	PÇ	3
416	POLIA DO ALTERNADOR	PÇ	3
417	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	PÇ	3
418	EIXO BENDIX	PÇ	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



419	RODA DIANTEIRA	PÇ	4
420	ROSA TRASEIRA	PÇ	4
421	PARACHOQUE TRASEIRO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO	PÇ	3
422	PARACHOQUE DIANTEIRO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLO	PÇ	3
<b>LOTE VI - PEÇAS DOS ONIBUS MERCEDES</b>			
423	1ª MOLA MESTRE DIANTEIRA	Pç	4
424	1ª MOLA MESTRE TRASEIRA	Pç	3
425	2ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4
426	2ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	5
427	3ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	5
428	3ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	5
429	4ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	5
430	4ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	5
431	5ª MOLA TRASEIRA	Pç	5
432	ABRAÇADEIRA FX MOLA DT	Pç	4
433	ABRAÇADEIRA FXMOLA TR	Pç	5
434	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	4
435	AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	4
436	ANÉIS SINCRONIZADOR	Pç	3
437	ARRANHA DE TRAVA	Pç	5
438	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA DT	Pç	10
439	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA TR	Pç	10
440	BARRA DE DIREÇÃO	Pç	3
441	BICOS INJETORES	Pç	5
442	BIELA MOTOR	Pç	3
443	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA	Pç	3
444	BÓIA DO TANQUE	Pç	3
445	BOMBA D'AGUA	Pç	3
446	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Pç	3
447	BOMBA DE ÓLEO	Pç	3
448	BRAÇO PTIMAM	Pç	3
449	BRAÇO SETOR	Pç	3
450	BRONZE CENTRAL	Pç	3
451	BUCHA DO PINO TENSOR	Pç	5
452	BUCHAS CENTRAL DO ESTABILIZADOR	Pç	6
453	BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	10
454	BUCHAS DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	10
455	BUCHAS FEIXO MOLA DT	Pç	10



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



456	BUCHAS FEIXO MOLA TR	Pç	10
457	BUCHAS LATERAL DO ESTABILIZADOR	Pç	10
458	BUZINA	Pç	4
459	CABEÇOTE MOTOR	Pç	3
460	CABO ACELERADOR	Pç	3
461	CABO VELOCIMETRO	Pç	3
462	CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	4
463	CAIXA SATÉLITE	Pç	4
464	CHAVE DE LUZ	Pç	4
465	CHAVE DE SETA	Pç	4
466	CILINDRO AUX. EMBREAGEM	Pç	3
467	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Pç	3
468	CINTO DE SEGURANÇA	Pç	16
469	COLA PARA PARABRISA PEQUENA	Pç	5
470	COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	3
471	CORREIA ALTERNADOR	Pç	4
472	COXIM MOTOR	Pç	4
473	COXIM RADIADOR	Pç	4
474	CRUZETAS DE TRANSMISSÃO	Pç	5
475	CUBO RODA DIANTEIRA L/DIR	Pç	4
476	CUBO RODA DIANTEIRA L/ESQ	Pç	4
477	CUICAS DE FREIO DIANTEIRA	Pç	3
478	CUICAS DE FREIO TRASEIRA	Pç	3
479	EIXO ENTALHADO	Pç	2
480	EIXO PRIMARIO	Pç	3
481	EMBREAGEM VISCOSA	Pç	3
482	ENGREN. 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª DA CX MARCHA	Pç	3
483	ENGREN. DE RÉ DA CAIXA MARCHA	Pç	3
484	ENGRENAGEM MATRIZ CX DE MARCHA	Pç	3
485	ENGRNAGEM PLANETARIA	Pç	3
486	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Pç	4
487	FAROL AUXILIAR	Pç	4
488	FAROL LE/LD	Pç	4
489	FILTRO AR PRIMARIO	Pç	8
490	FILTRO COMBUSTIVEL	Pç	8
491	FILTRO ÓLEO	Pç	8
492	FILTRO SECUNDARIO	Pç	8
493	GARFO DE EMBREAGEM	Pç	2
494	GARFO TRANSMISSÃO	Pç	2
495	GRAXEIRO	Pç	5



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



496	HÉLICE RADIADOR	Pç	2
497	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	Pç	3
498	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	Pç	3
499	INTERRUPTOR DE FREIO	Pç	3
500	INTERRUPTOR DE OLEO	Pç	3
501	JG EMBUCHAMENTO	Pç	3
502	JG MOLA DA TAMANCA FREIO	Pç	4
503	JOGO ARRUELA CAIXA DE SATÉLITE	Pç	4
504	JOGO DE ARRUELA CX DE MARCHA	Pç	4
505	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	Pç	4
506	JOGO DE JUNTA MOTOR	Pç	4
507	JOGO DE TAMANCA DE FREIO DT.	Pç	4
508	JOGO DE TAMANCA DE FREIO TR.	Pç	4
509	JOGO SEGMENTO	Pç	3
510	JUMELOS DIANTEIRO	Pç	3
511	KIT COROA E PIÃO	Pç	3
512	KIT EMBREAGEM	Pç	3
513	LÂMPADA 1034	Pç	10
514	LÂMPADA 67	Pç	10
515	LÂMPADA H-1	Pç	10
516	LANTERNA DO PISCA	Pç	10
517	LANTERNA TRASEIRA	Pç	4
518	LENTE LANTERNA TRASEIRA	Pç	4
519	LUVA DO EIXO PRIMARIO	Pç	2
520	LUVA TRANSMISSÃO	Pç	3
521	MANCAIS FEIXO MOLA TRASEIRO	Pç	2
522	MANGOTES DO RADIADOR	Pç	3
523	MANGUEIRA EXAUSTOR	Pç	3
524	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	Pç	3
525	MANGUEIRA P/ASPIRAR	Pç	3
526	MOLA TENSOR TRASEIRA	Pç	3
527	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA	Pç	3
528	PALHETA DO PARÁ-BRISA	Pç	8
529	PARÁBRISA DIANTEIRO	Pç	4
530	PARAFUSO RODA	Pç	8
531	PINO CAIXA SATÉLITE	Pç	5
532	PINO DO TENSOR	Pç	3
533	PINOS FEIXO MOLA DIANTEIRO	Pç	3
534	PINOS FEIXO MOLA TR P/TR E P/ DT	Pç	3
535	PISTÕES	Pç	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



536	PLANETÁRIAS	Pç	3
537	PONTE RETIFICADORA	Pç	3
538	PONTEIRA DO PARACHOQUE	Pç	3
539	PONTEIRAS TRANSMISSÃO	Pç	3
540	PORCA DO CUBO RODA DIANTEIRA	Pç	4
541	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	Pç	3
542	RADIADOR	Pç	3
543	RELÉ ALTERNADOR	Pç	3
544	RELÉ FAROL	Pç	3
545	RELÉ PISCA	Pç	3
546	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3
547	RETENTOR DA LUVA	Pç	4
548	RETENTOR DA POLIA	Pç	4
549	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	Pç	4
550	RETENTOR DO PIÃO	Pç	3
551	RETENTOR DO VOLANTE	Pç	3
552	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Pç	3
553	RETENTOR RODA TRASEIRA	Pç	3
554	RETROVISOR EXTERNO	Pç	3
555	RETROVISOR INTERNO	Pç	3
556	ROLAMENTO ALTERNADOR	Pç	3
557	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	Pç	3
558	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	3
559	ROLAMENTO DA CX DE DIREÇÃO	Pç	3
560	ROLAMENTO DE CENTRO	Pç	3
561	ROLAMENTO DO PIÃO	Pç	3
562	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA	Pç	3
563	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA	Pç	3
564	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA	Pç	4
565	ROLAMENTO INT.RODA DIANTEIRA	Pç	4
566	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	Pç	3
567	SAPATA FEIXO MOLA TR	Pç	4
568	SEMI-EIXO TRASEIRO	Pç	4
569	SIRENE DE RÉ 12/24V	Pç	4
570	SUPORTE CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	4
571	SUPORTE FEIXO MOLA TR P/ TR	Pç	4
572	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/D	Pç	5
573	SUPORTE INF. AMORTECEDOR DT L/E	Pç	5
574	SUPORTE PNEU ESTEPE	Pç	4
575	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Pç	4





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



576	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Pç	4
577	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	Pç	5
578	TAMPA DO CUBO TRASEIRO	Pç	5
579	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	Pç	4
580	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	Pç	5
581	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	Pç	5
582	VIDRO DA PORTA DA FRENTE	Pç	3
583	VIDRO DA JANELA LATERAL	Pç	5
584	VIRABREQUIM	Pç	4
585	JOGOS DE ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	JG	6
586	CENTRAL DE INJEÇÃO	PÇ	6
587	BATERIA DE 150 AMPERES	PÇ	7
588	TERMINAL DE BATERIA	PÇ	11
589	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	3
590	JUNTA DO CABEÇOTE	PÇ	3
591	ALTERNADOR	PÇ	3
592	ROTA DO ALTERNADOR	PÇ	3
593	ESTATOR DO ALTERNADOR	PÇ	3
594	DIFERENCIAL ZF-COMPLETO	PÇ	2
595	LUVA CAIXA DE MARCHA	PÇ	3
596	JOGO DE MOLA CUICA DE FREIO	PÇ	3
597	PONTA EIXO DA CAPA	PÇ	3
598	JOGO DE REAPRO DA CUICA	PÇ	3
599	TRANSMISSÃO COMPLETA	PÇ	3
600	SAPATA DE FREIO RODA DIANTEIRO	PÇ	3
601	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	PÇ	3
602	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	3
603	CORREIA DO MOTOR	PÇ	4
604	ROLAMENTO DO TENSOR	PÇ	4
605	ROLAMENTO AUXILIAR	PÇ	4
606	BORRACHA DA CUICA	PÇ	4
607	VALVULA REGULADORA	PÇ	4
608	VALVULA PEDAL DE FREIO	PÇ	4
609	VALVULA P.U	PÇ	4
610	BORRACHA DA CUICA	PÇ	6
611	EIXO TRASEIRO	PÇ	4
612	PIAO E COROA DO DIFERENCIAL	PÇ	2
613	ROLAMENTO DO ENCOSTO DIFERENCIAL	PÇ	4
614	BOMBA INJETORA	PÇ	4
615	SUORTE DO FILTRO COMBUSTIVEL	PÇ	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



616	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	PÇ	3
617	POLIA DO ALTERNADOR	PÇ	3
618	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	PÇ	3
619	EIXO BENDIX	PÇ	3
620	RODA DIANTEIRA	PÇ	3
621	RODA TRASEIRA	PÇ	4
622	PARACHOQUE TRASEIRO ONIBUS ESCOLAR MERCEDES BENZ	PÇ	2
623	PARACHOQUE DIANTEIRO ONIBUS ESCOLAR MERCEDEZ BENZ	PÇ	2
<b>LOTE VII - PEÇA DO ONIBUS IVECO-MASCARELO</b>			
624	1ª MOLA MESTRE DIANTEIRA	Pç	4
625	1ª MOLA MESTRE TRASEIRA	Pç	4
626	2ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4
627	2ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4
628	3ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4
629	3ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4
630	4ª MOLA VIRADA DIANTEIRA	Pç	4
631	4ª MOLA VIRADA TRASEIRA	Pç	4
632	5ª MOLA TRASEIRA	Pç	3
633	ABRAÇADEIRA FX MOLA DT	Pç	3
634	ABRAÇADEIRA FXMOLA TR	Pç	3
635	AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	3
636	AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	3
637	ANÉIS SINCRONIZADOR	Pç	3
638	ARRANHA DE TRAVA	Pç	5
639	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA DT	Pç	7
640	ARRUELAS DE AJUSTE FX MOLA TR	Pç	7
641	BARRA DE DIREÇÃO	Pç	3
642	BICOS INJETORES	Pç	3
643	BIELA MOTOR	Pç	3
644	BOBINA CAMPO MOTOR DE PARTIDA	Pç	3
645	BÓIA DO TANQUE	Pç	3
646	BOMBA D'AGUA	Pç	3
647	BOMBA DE COMBUSTIVEL	Pç	3
648	BOMBA DE ÓLEO	Pç	3
649	BRAÇO PTIMAM	Pç	3
650	BRAÇO SETOR	Pç	3
651	BRONZE CENTRAL	Pç	3
652	BUCHA DO PINO TENSOR	Pç	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



653	BUCHAS CENTRAL DO ESTABILIZADOR	Pç	3
654	BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	Pç	4
655	BUCHAS DO AMORTECEDOR TRASEIRO	Pç	4
656	BUCHAS FEIXO MOLA DT	Pç	4
657	BUCHAS FEIXO MOLA TR	Pç	8
658	BUCHAS LATERAL DO ESTABILIZADOR	Pç	8
659	BUZINA	Pç	2
660	CABEÇOTE MOTOR	Pç	2
661	CABO ACELERADOR	Pç	2
662	CABO VELOCIMETRO	Pç	2
663	CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	2
664	CAIXA SATÉLITE	Pç	2
665	CHAVE DE LUZ	Pç	4
666	CHAVE DE SETA	Pç	4
667	CILINDRO AUX. EMBREAGEM	Pç	3
668	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	Pç	3
669	CINTO DE SEGURANÇA	Pç	9
670	COLA PARA PARABRISA PEQUENA	Pç	4
671	COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	4
672	CORREIA ALTERNADOR	Pç	4
673	COXIM MOTOR	Pç	4
674	COXIM RADIADOR	Pç	4
675	CRUZETAS DE TRANSMISSÃO	Pç	5
676	CUBO RODA DIANTEIRA L/DIR	Pç	4
677	CUBO RODA DIANTEIRA L/ESQ	Pç	4
678	CUICAS DE FREIO DIANTEIRA	Pç	3
679	CUICAS DE FREIO TRASEIRA	Pç	3
680	EIXO ENTALHADO	Pç	3
681	EIXO PRIMARIO	Pç	3
682	EMBREAGEM VISCOSA	Pç	3
683	ENGREN. 1ª,2ª,3ª,4ª,5ª DA CX MARCHA	Pç	3
684	ENGREN. DE RÉ DA CAIXA MARCHA	Pç	3
685	ENGRENAGEM MATRIZ CX DE MARCHA	Pç	3
686	ENGRNAGEM PLANETARIA	Pç	3
687	EXTINTOR DE INCÊNDIO	Pç	2
688	FAROL AUXILIAR	Pç	3
689	FAROL LE/LD	Pç	3
690	FILTRO AR PRIMARIO	Pç	4
691	FILTRO COMBUSTIVEL	Pç	4
692	FILTRO ÓLEO	Pç	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



693	FILTRO SECUNDARIO	Pç	5
694	GARFO DE EMBREAGEM	Pç	3
695	GARFO TRANSMISSÃO	Pç	3
696	GRAXEIRO	Pç	3
697	HÉLICE RADIADOR	Pç	3
698	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	Pç	3
699	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA	Pç	3
700	INTERRUPTOR DE FREIO	Pç	4
701	INTERRUPTOR DE OLEO	Pç	4
702	JG EMBUCHAMENTO	Pç	5
703	JG MOLA DA TAMANCA FREIO	Pç	4
704	JOGO ARRUELA CAIXA DE SATÉLITE	Pç	4
705	JOGO DE ARRUELA CX DE MARCHA	Pç	5
706	JOGO DE JUNTA CAIXA DE MARCHA	Pç	3
707	JOGO DE JUNTA MOTOR	Pç	3
708	JOGO DE TAMANCA DE FREIO DT.	Pç	3
709	JOGO DE TAMANCA DE FREIO TR.	Pç	3
710	JOGO SEGMENTO	Pç	3
711	JUMELOS DIANTEIRO	Pç	3
712	KIT COROA E PIÃO	Pç	2
713	KIT EMBREAGEM	Pç	2
714	LÂMPADA 1034	Pç	6
715	LÂMPADA 67	Pç	6
716	LÂMPADA H-1	Pç	6
717	LANTERNA DO PISCA	Pç	6
718	LANTERNA TRASEIRA	Pç	4
719	LENTE LANTERNA TRASEIRA	Pç	4
720	LUVA DO EIXO PRIMARIO	Pç	4
721	LUVA TRANSMISSÃO	Pç	3
722	MANCAIS FEIXO MOLA TRASEIRO	Pç	3
723	MANGOTES DO RADIADOR	Pç	4
724	MANGUEIRA EXAUSTOR	Pç	4
725	MANGUEIRA FREIO TRASEIRA	Pç	3
726	MANGUEIRA P/ASPIRAR	Pç	4
727	MOLA TENSOR TRASEIRA	Pç	4
728	MOTOR DO LIMPADOR PARA-BRISA	Pç	2
729	PALHETA DO PARÁ-BRISA	Pç	6
730	PARÁBRISA DIANTEIRO	Pç	3
731	PARAFUSO RODA	Pç	11
732	PINO CAIXA SATÉLITE	Pç	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



733	PINO DO TENSOR	Pç	5
734	PINOS FEIXO MOLA DIANTEIRO	Pç	5
735	PINOS FEIXO MOLA TR P/TR E P/ DT	Pç	5
736	PISTÕES	Pç	2
737	PLANETÁRIAS	Pç	3
738	PONTE RETIFICADORA	Pç	3
739	PONTEIRA DO PARACHOQUE	Pç	3
740	PONTEIRAS TRANSMISSÃO	Pç	3
741	PORCA DO CUBO RODA DIANTEIRA	Pç	4
742	PORTA ESCOVA MOTOR DE PARTIDA	Pç	3
743	RADIADOR	Pç	2
744	RELÉ ALTERNADOR	Pç	2
745	RELÉ FAROL	Pç	5
746	RELÉ PISCA	Pç	5
747	REPARO CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3
748	RETENTOR DA LUVA	Pç	5
749	RETENTOR DA POLIA	Pç	3
750	RETENTOR DO EIXO PRIMARIO	Pç	3
751	RETENTOR DO PIÃO	Pç	3
752	RETENTOR DO VOLANTE	Pç	3
753	RETENTOR RODA DIANTEIRA	Pç	3
754	RETENTOR RODA TRASEIRA	Pç	3
755	RETROVISOR EXTERNO	Pç	4
756	RETROVISOR INTERNO	Pç	4
757	ROLAMENTO ALTERNADOR	Pç	4
758	ROLAMENTO CAIXA SATÉLITE	Pç	3
759	ROLAMENTO DA COLUNA DE DIREÇÃO	Pç	3
760	ROLAMENTO DA CX DE DIREÇÃO	Pç	3
761	ROLAMENTO DE CENTRO	Pç	3
762	ROLAMENTO DO PIÃO	Pç	4
763	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA	Pç	3
764	ROLAMENTO EXT. RODA TRASEIRA	Pç	3
765	ROLAMENTO INT. RODA TRASEIRA	Pç	3
766	ROLAMENTO INT.RODA DIANTEIRA	Pç	3
767	ROLAMENTO LATERAL DA COROA	Pç	3
768	SAPATA FEIXO MOLA TR	Pç	3
769	SEMI-EIXO TRASEIRO	Pç	3
770	SIRENE DE RÉ 12/24V	Pç	3
771	SUPORTE CAIXA DE DIREÇÃO	Pç	3
772	SUPORTE FEIXO MOLA TR P/ TR	Pç	4



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



773	SUORTE INF. AMORTECEDOR DT L/D	Pç	4
774	SUORTE INF. AMORTECEDOR DT L/E	Pç	4
775	SUORTE PNEU ESTEPE	Pç	3
776	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	Pç	3
777	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	Pç	3
778	TAMPA DO CUBO DIANTEIRO	Pç	3
779	TAMPA DO CUBO TRASEIRO	Pç	3
780	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL	Pç	2
781	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	Pç	3
782	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO	Pç	3
783	VIDRO DA PORTA DA FRENTE	Pç	3
784	VIDRO DA JANELA LATERAL	Pç	3
785	VIRABREQUIM	Pç	3
786	JOGOS DE ESCOVA (MOTOR DE PARTIDA)	JG	3
787	CENTRAL DE INJEÇÃO	PÇ	3
788	BATERIA DE 150 AMPERES	PÇ	4
789	TERMINAL DE BATERIA	PÇ	6
790	CABEÇOTE DO MOTOR	PÇ	3
791	JUNTA DO CABEÇOTE	PÇ	3
792	ALTERNADOR	PÇ	3
793	ROTA DO ALTERNADOR	PÇ	3
794	ESTATOR DO ALTERNADOR	PÇ	3
795	DIFERENCIAL ZF-COMPLETO	PÇ	3
796	LUVA CAIXA DE MARCHA	PÇ	3
797	JOGO DE MOLA CUICA DE FREIO	PÇ	3
798	PONTA EIXO DA CAPA	PÇ	3
799	JOGO DE REAPRO DA CUICA	PÇ	3
800	TRANSMISSÃO COMPLETA	PÇ	3
801	SAPATA DE FREIO RODA DIANTEIRO	PÇ	3
802	SAPATA DE FREIO TRASEIRA	PÇ	3
803	CORREIA DO ALTERNADOR	PÇ	3
804	CORREIA DO MOTOR	PÇ	3
805	ROLAMENTO DO TENSOR	PÇ	3
806	ROLAMENTO AUXILIAR	PÇ	3
807	BORRACHA DA CUICA	PÇ	3
808	VALVULA REGULADORA	PÇ	3
809	VALVULA PEDAL DE FREIO	PÇ	3
810	VALVULA P.U	PÇ	3
811	BORRACHA DA CUICA	PÇ	3
812	EIXO TRASEIRO	PÇ	3



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



813	PIAO E COROA DO DIFERENCIAL	PÇ	3
814	ROLAMENTO DO ENCOSTO DIFERENCIAL	PÇ	3
815	BOMBA INJETORA	PÇ	3
816	SUORTE DO FILTRO COMBUSTIVEL	PÇ	3
817	BARRA DE DIREÇÃO GRANDE	PÇ	3
818	POLIA DO ALTERNADOR	PÇ	3
819	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA	PÇ	3
820	EIXO BENDIX	PÇ	3
821	RODA DIANTEIRA	PÇ	2
822	RODA TRASEIRA	PÇ	3
823	PARACHOQUE TRASEIRO ONIBUS ESCOLAR IVECO	PÇ	2
824	PARACHOQUE DIANTEIRO ONIBUS ESCOLAR IVECO	PÇ	2

**4.1 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PLACA	COMB.	ANO DE FABRICAÇÃO
<b>SEMECTI</b>					
01	MARCOPOLO/VOLARE V8LESC	01	NMY-8725	DIESEL S10	2009
02	MARCOPOLO/VOLARE V8LEM	01	OJF-7392	DIESEL S10	2013
03	MARCOPOLO/VOLARE V8LEO	01	OJH-7259	DIESEL S10	2013
04	M. BENS/DF 1519 R. ORE	01	OJL-6130	DIESEL S10	2013
05	V W 15.190 EDP – HD	01	ZXS-0790	DIESEL S10	2010
06	V W 15.190 EDP – HD	01	NNF-4240	DIESEL S 10	2010
07	V W 15.190 EDP – HD	01	NWX-4436	DÍESEL S 10	2010
08	M. BENS/DF 1519 R. ORE	01	PSX-8667	DIESEL S 10	2017
09	V W 15.190 EDD – HD ORE	01	OJF-7345	DIESEL S 10	2013
10	MARCOPOLO/VOLARE V8LEM	01	OJK-1225	DÍESEL S 10	2013
11	MARCOPOLO/VOLARE V8LEO	01	OJH-7052	DÍESEL S 10	2013



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



12	V W 15.190 EDP HD	01	PIF-8694	DÍESEL S 10	2018
13	V W 15.190 EDD ORE	01	PTG-7841	DÍESEL S 10	2018
14	V W 15.190 EOD ORE	01	PTG-1629	DÍESEL S 10	2018
15	V W 15.190 EOD ORE	01	PTG-6491	DÍESEL S 10	2018
16	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTG-6842	DÍESEL S 10	2018
17	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTG-6367	DÍESEL S 10	2018
18	V W 15.190 EDD. HD ORE	01	PTG-0388	DÍESEL S 10	2018
19	V W 15.190 EDD KD ORE	01	PTG- 4776	DÍESEL S 10	2018
20	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTG-5033	DÍESEL S 10	2018
21	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTH-0642	DÍESEL S 10	2018
22	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTH-0662	DÍESEL S 10	2018
23	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTF-7374	DÍESEL S 10	2018
24	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTG-6297	DÍESEL S 10	2018
25	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTF-7374	DÍESEL S 10	2018
26	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTG-8489	DÍESEL S 10	2018
27	V W 15.190 EDD HD ORE	01	PTH-0221	DÍESEL S 10	2018
28	IVECO-MASCARELO	01	0 KM	DÍESEL S 10	2021





## **5. DO QUANTITATIVO**

5.1-As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade da ARP (Ata de Registro de Preços), reservando-se que a Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação SEMECTI, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

## **5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

5.1-O procedimento licitatório a ser adotado nesta licitação o Pregão Eletrônico e será processado e julgado em estrita conformidade com o Decreto nº 10024/2019, Lei nº 10.520/2002 e Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

5.2-O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste termos de referencia e no Edital de licitação.

## **6. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

6.1 Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.2 O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos registrados;

6.3 Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.4 Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

6.5 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações. ‘

7.2 Os contratos será de forma parcelada conforme necessidade da administração nas respectivas dotações orçamentárias equivalentes.

## **8. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

8.1 Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

8.2 A empresa vencedora da licitação deverá ter sua oficina montada na sede da CONTRATANTE,



num período de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato;

**8.3** O prazo máximo para execução será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da ordem de serviços e de fornecimento.

## **9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** Serão realizados serviços de mecânica, sistema elétrico, tapeçaria, funilaria, pintura, vidraçaria e borrachas de porta, vidros, etc., injeção eletrônica, ar – condicionado, transmissão e embreagem, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, sistema de direção e suspensão, Guarnição de portas, maçanetas de portas, sistema de escapamento, instalação de acessórios, além de outros componentes quando necessário;

**9.2** A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregados, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

## **10. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT) referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado no manual de reparo dos veículos fornecidos pelas fabricantes, no qual consta o tempo necessário a cada manutenção;

**10.2** Os serviços serão realizados na oficina da empresa contratada de 2ª a 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

**10.3** Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, podendo a mesma aprová-lo ou não;

**10.4** O prazo para apresentação do orçamento por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina;

**10.5** Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

**10.5.1** Placa, marca e modelo do veículo;

**10.5.2** Quilometragem do hodômetro e nível de combustível;

**10.5.3** Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;

**10.5.4** Valor da hora cotada na licitação;

**10.5.5** Quantidade e preço das peças;

**10.5.6** Resumo dos serviços a serem realizados;

**10.5.7** Tempo de garantia das peças e serviços.

**10.6** Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

**10.7** Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio;

**10.8** Na impossibilidade de execução dos serviços conforme os prazos, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

**10.9** O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto em manual padrão fornecido pelo fabricante do veículo;



**10.10** A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias;

**10.11** A contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

## **12 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**12.1** A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência;

**12.2** Serão substituídas todas as peças sempre que necessário para o perfeito funcionamento dos veículos;

**12.3** Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas;

**12.4** Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa contratada, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do automóvel e o comprometimento de outros componentes;

**12.5** A Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI poderá, a qualquer momento, solicitar da CONTRATADA a verificação das peças instaladas;

**12.6** As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI.

## **13. DA GARANTIA**

**13.1** Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

**13.2** As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

**13.3** Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

## **14. DO PREÇO**

**14.1** Para a cobrança das peças será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na planilha de preços;

**14.2** O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação, acrescidos os valores das peças eventualmente fornecidas pela empresa contratada, se for o caso;

**14.3** Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

**14.4** O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI.

## **15. DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**15.1** O pagamento será efetuado referente ao serviço executado e o fornecimento de peças, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e o FGTS no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União. Apresentando ainda comprovante de pagamento da GPS (Guia da Previdência Social), GFIP (Guia de Pagamento do FGTS) e Informação Previdenciária, e a relação dos funcionários constante da SEFIP que estão prestando serviço à Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

**15.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

**15.3** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS), e os Tributos Federais, conforme item 15.1;

**15.4** As Notas Fiscais ou recibos no caso de pessoa física deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço e ordem de fornecimento;

**15.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da(s) vencedora(s), afora outras não previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, e que por lei couberem:

**16.1.1** Manter sua oficina montada na sede da CONTRATANTE, num período de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, as instalações deverão ter espaço físico adequado, disponibilidade de mecânicos comprovadamente treinados e habilitados equipamentos;

**16.1.2** Executar todos os serviços, objeto desta licitação, em suas oficinas e dispor de ferramental e maquinário específico para a execução dos reparos necessários;

**16.1.3** A garantia dos Serviços será de 03 (três) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros;

**16.1.4** Manter plantão de atendimento no mínimo até as 22 (vinte e duas) horas de Segunda a Sexta - feira e, no Sábado, em horário comercial;

**16.1.5** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, nos Acidentes de trânsito e de trabalho;

**16.1.6** Prestar sempre que necessário os serviços nos endereços de localização dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

**16.1.7** Fornecer orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças originais ou similares de 1º linha, sendo os devidos preços de acordo com os praticados no mercado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

**16.1.8** Quando a contratada utilizar peças de linha original, antes da aplicação, as mesmas deverão passar por inspeção, realizada por funcionário autorizado (setor de manutenção) da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, sob pena de refazer os serviços sem alteração de prazo e custos extras, às expensas da CONTRATADA;

**16.1.9** Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, a funcionários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

**16.1.10** Os veículos adquiridos durante ou após a presente licitação serão incorporados a mesma, pois farão parteda frota da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**16.1.11** Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

**16.1.12** Executar os serviços somente após autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

**16.1.13** Manter em estoque suficiente quantidade de peças necessárias para a realização dos serviços, procedendo à devolução das peças substituídas;

**16.1.14** Em casos de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas do proponente, será de sua inteira responsabilidade a conservação do estado do(s) veículo (os);

**16.1.15** Responsabilizar-se pelos veículos da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação

- SEMECTI, em caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados a esta secretaria ou a terceiros quando os veículos estiverem nas dependências da contratada ou seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo;

**16.1.16** A Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI reserva-se direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta a secretaria, de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços;

**16.1.17** Caberá a contratada, quando necessitar ou a contratante requisitar formalmente, terceirizar qualquer dos serviços do presente pleito, devendo aplicar os descontos concedidos em sua proposta de preços;

**16.1.18** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**16.1.19** Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição da prestação dos serviços, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;

**16.1.20** Pagar os salários dos seus funcionários e demais verbas que venham a decorrer do cumprimento do objeto deste termo;

**16.1.21** Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE;

**16.1.22** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**16.1.23** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

**16.1.24** A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação;

**16.1.25** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;

**16.1.26** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

**16.1.27** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do (s) serviço (s) solicitado(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no artigo 65 da lei federal 8.666/93 e alterações;

**16.1.28** A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 24(vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a **CONTRATANTE**;



**16.1.29** Todos os serviços deverão ser prestados pela CONTRATANTE sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da Contratada, visando à boa execução da entrega dos serviços;

**17.2** Fiscalizar a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;

**17.3** Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração e de endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à entrega do serviço;

**17.4** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

**17.5** A partir da assinatura do contrato, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

**17.6** Os preços propostos serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste termo;

**17.7** O não atendimento do prazo fixado no item 9.3 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art.87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

**17.7.1** Poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Termo de Referência.

## **18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial da execução dos serviços as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**18.1.1** Advertência;

**18.1.2** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviços ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

**18.1.3** Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviços;

**18.2** As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

**18.3** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI.

## **19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



19.1-A presente Ata de Registro de Preços incluídos suas prorrogações não poderá ultrapassar a 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**19.2-**Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos objeto da licitação por este Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**19.3-**A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.4-Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**19.5-**Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

## **20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim, pela Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI;

**20.2** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

**20.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**20.4** As licitantes vencedoras poderão manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de execução do serviço e o fornecimento de bens, para representá-la sempre que for necessário.

## **21. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1** A Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviços emitida Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação

- SEMECTI de Codó – MA;

b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**21.2** Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;

**21.3** Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas;

**21.4** Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação - SEMECTI, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados devidamente atestados.

## **22. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**22.1** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referencia correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Codó para o exercício de 2023, que serão devidamente classificadas na formalização do instrumento contratual.

## **23. DA ADJUDICAÇÃO**

A critério da Comissão Permanente de Licitação





**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Codó  
CNPJ 06.104.863/0001-95  
Comissão Permanente de Licitação – CPL



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.\_\_\_\_\_/2023

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN ( ) HORAS.  
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/ UF

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSC. EST.:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	VL. UNIT	VL.TOTAL
1	SERVIÇOS DE MECANICA	H	2.000		
2	ELETRICA ELETRONICA	H	700		
3	FUNILARIA PINTURA	H	700		
4	SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO	H	300		
5	SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA	H	300		
6	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA	H	300		
7	SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRONICA	H	700		
8	SERVIÇOS DE RETIFICA	H	700		
9	MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO EM TACOGRAFO	H	250		
10	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULO	H	250		
11	FORNECIMENTO DE PEÇAS				
	ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)				R\$ 4.335.493,52
	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA DA LICITANTE (%). DESCONTO MINIMO DE 5%.				
	Total (Valor Estimado Peças)				

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

**4 QUE NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

\_\_\_\_\_/UF, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

**5 QUE O PRAZO DE INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, TODAS AS ETAPAS DOS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.**

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0. \_\_\_\_\_/2023

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/ UF  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR OS SERVIÇOS PREVISTOS.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL E CPF) EM, \_\_\_ DE  
DE 2023. (ASSINATURA DO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2023

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU  
REPRESENTANTE  
LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E  
CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. Nº 27 DA LEI Nº 8.666,  
DE 21 DE  
JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA  
MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA  
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE  
LEGAL)

<sup>1</sup> Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0. \_\_\_\_\_/2023**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**
- B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**
- C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2023 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**
- D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**
- E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE \_\_\_/UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**
- F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.**

....., ..... DE ..... DE 2023.

REPRESENTANTE LEGAL



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0. \_\_\_\_\_/2023**

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.\_\_\_\_\_/ UF,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.\_\_\_\_\_/ UF,00 E IGUALOU INFERIOR A 4.800.\_\_\_\_\_/ UF,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO  
CONTADOR (NO CASO DE ME E  
EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-  
XX CRC: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DAPROONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0. \_\_\_\_\_/2023**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_/ UF**  
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A EMPRESA....., INSCRITA NO CNPJ Nº....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. .... E DO CPF Nº.....,DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE\_\_\_\_\_/ UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E/OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Codó  
CNPJ 06.104.863/0001-95  
Comissão Permanente de Licitação – CPL



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.,  
\_\_\_\_\_/2023

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,  
LOCALIZADA À  
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE  
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
\_\_\_\_\_/ UF– PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023

....., ..... DE..... DE  
2023.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL





**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O(A) «NOME\_DA\_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO\_DA\_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME\_RESP\_LICITACAO», «CARGO\_RESP\_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF\_RESP\_LICITACAO», residente na «ENDERECO\_RESP\_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA\_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF\_CNPJ\_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO\_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME\_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO\_REPRESENT\_CONTRATADO», portador do(a) «RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/96 e Decretos de nº nº 10.024/2019 e 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO»**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

«OBJETO\_LICITADO»

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF\_MUNICIPIO», \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

MUNICÍPIO DE «CIDADE»  
C.N.P.J. nº «CGC\_PREFEITURA»CONTRATANTE

«ASSINAT\_LICITANTES\_VENC»

---

#### **ENCARTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de «CIDADE» e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade «MODALIDADE» Nº «NO\_LICITACAO».

**«ITENS\_REG\_PRECOS»**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

**ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_**

CONTRATO Nº «NUMERO\_DO\_CONTRATO»

O(A) «NOME\_DA\_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO\_DA\_CONTRATANTE», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE», representado pelo(a) Sr.(a) «NOME\_RESP\_LICITACAO», «CARGO\_RESP\_LICITACAO», portador do CPF nº «CPF\_RESP\_LICITACAO», residente na «ENDERECO\_RESP\_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA\_CONTRATADA», inscrita no CNPJ (MF) sob o nº «CPF\_CNPJ\_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO\_CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) «NOME\_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO\_REPRESENT\_CONTRATADO», portador do(a) «RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº «NO\_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e Decreto de nº 10.024/2019, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto «OBJETO\_CONTRATADO»

«ITENS\_CONTRATO»

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ «VALOR\_CONTRATADO» («VALOR\_EXTENSO\_CONTRATADO»).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO\_LICITACAO» são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº «NO\_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto de nº 10.024/2019 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em «DATA\_INIC\_VIG\_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA\_FINAL\_VIG\_CONTRATO», com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



e vencimento em dia GRÁFICOS, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo SECRETARIA

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO\_LICITACAO».

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO\_ORCAMENTA\_VALOR» .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, sera seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{365} \right)$$

$$I = \left( \frac{6/100}{365} \right)$$



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Prefeitura Municipal de Codó**  
**CNPJ 06.104.863/0001-95**  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID\_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

